

## Câmara Municipal de Bom Conselho

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 CONTRATO Nº 05/2024

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE APOIO **TÉCNICO** ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. **GESTÃO** DE CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO. ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO SISTEMA SAGRES-LICON DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE. QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.975/0001-03, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Bom Conselho/PE, neste ato representada pela Sra. senhora Eliane Ramos Dias de Melo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.809.110, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho com inscrição no CPF sob o nº 238.802.604-00 e de outro lado a Empresa IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 10 andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, composta, neste ato devidamente representado pelo proprietário IGOR FERRO RAMOS, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 58.637, residente e domiciliado a Rua Gervasio Pires, 42 - Condomínio Privé Costa do Sol - Casa 11 - Centro - Bom Conselho - PE, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 07/2024, Inexigibilidade de Licitação 02/2024 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO







Câmara Municipal de Bom Cor

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

VERFARMER

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contrato de prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações públicas, gestão de contratos e acompanhamento, alimentação e envio de dados do sistema sagres-licon da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação pela regular prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), em parcela 10 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais). De acordo com a prestação dos serviços abaixo especificadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.ESTI MADO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO SISTEMA SAGRES-LICON DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE.	MÊS	10	R\$4.500,00	R\$45.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 45.000,00	

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. localizada na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho/PE.







Câmara Municipal de Bom Cons

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

VEREADORES

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690 Email:camarabomconselho@bol.com.br

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2024.

1000 - PODER LEGISLATIVO

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

1 - Legislativa

31 - Ação legislativa

111 - Atividades Legislativas

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Serviços de Consultoria

1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Bom Conselho, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual
- 7.5. Caso o serviço não seja prestado em conformidade com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) cinco, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos equipamentos.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 - DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:
- 9.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.1.3. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1°, da Lei n° 14.333/2021. 

  λ





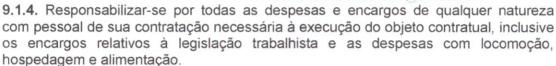
Câmara Municipal de Bom Conso

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPI 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



**9.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.6.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.1.7.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Bom Conselho quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

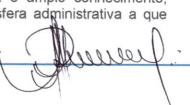
**9.1.8.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- **9.3**. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital:
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que







# Câmara Municipal de Bom Conse

#### CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br

está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato:

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato:
- 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência:
- 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.3 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





Câmara Municipal de Bom Consell

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br

Bom Conselho-PE, 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CNPJ Nº 11.240.975/0001-03

Eliane Ramos Dias de Melo CPF sob o nº 238.802.604-00

CONTRATANTE

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVID

CNPJ: 48.282.327/0001-20 IGOR FERRO RAMOS OAB/PE sob o nº 58.637

**CONTRATADO** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Kelly Fabrane Bezera Ferrira Dia

Nome: Renata bette flies Santos



